



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado pela **DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** por intermédio do Sr. Roberto Félix de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.965.276-00 e CI nº M-2.512.520 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **JUSTINO DAVINO PERES-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.588.878/0001-03, com sede à Praça Prefeito Armando Rios, nº 01 – Bairro: Centro – São Pedro dos Ferros/MG – CEP: 35.360-000, neste ato representado por Justino Davino Peres, inscrito no CPF/MF sob o nº. 509.636.606-59 e CI nº MG-1.740.932 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do **Processo nº 135/2015**, modalidade **Dispensa nº 020/2015**, regendo-se o presente instrumento pelo inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção e fornecimento de 01 (um) abrigo para passageiros do transporte coletivo no ponto de embarque e desembarque localizado no Município de Lagoa Santa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS OU SERVIÇOS

2.1 As especificações deverão estar de acordo com o memorial descritivo disposto abaixo:

#### ABRIGO DE AÇO CARBONO

#### DIMENSÕES:

02 colunas tubo de 4" parede 3,00mm com distância entre eixos 2440mm com 3000mm de largura e 1500mm de profundidade, pintura eletrostática na cor amarelo. Tampada com peça de 9,3 mm com 3 furos para parafusos sextavado ½ fio 13 por 1' ½ 02 arruelas e porcas, que recebera por cima a cantoneira com três furos de 2 ½ na chapa 3/16. A cantoneira se interliga as canaletas de mesma característica mais 02 barra chata de 1/8 de 2 polegadas e nos extremos ferro T de 1 polegada na chapa 3/16 formando o telhado.

Altura livre da cobertura frontal até o piso de aproximadamente 2350 mm.



**COBERTURA:**

Cobertura em chapa de policarbonato aveolar de 6mm na cor bronze, fixado com parafusos auto brocante e arruelas neopreme de 20mm medindo aproximadamente 3000X1500mm com perfil "H" interligando as chapas na mesma tonalidade, as pontas do policarbonato devem ser fechadas com fita alumínio e reforço de perfil "U" de alumínio.

**PAINEL DE PUBLICIDADE:**

Painel de publicidade com quadro de metalon 30X30 em chapa 16 soldada a bandeja chapa nº16 com dimensões de 2000X1000mm com pintura eletrostática na cor amarelo, devendo ter na frente uma chapa de policarbonato compacto transparente de 3mm, sustentada por cantoneiras parafusadas ao quadro de metalon. Os meios publicitários serão instalados através de adesivos na chapa de aço.

**ASSENTO:**

O Assento deverá ter o comprimento com 2,350m em metalon 90x30x1,5mm com 04 peças do assento perfuradas de 40x55cm soldadas ao metalon instalada com 15 cm a frente da coluna do abrigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 3.2 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes expedidas pelo Poder Público.
- 3.3 Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual, correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Efetuar os pagamentos com os critérios definidos no Contrato;
- 4.2 Notificar a contratada para correção de eventuais irregularidades;
- 4.3 Acompanhar a execução dos serviços;
- 4.4 Realizar o envio da ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 O valor dos gastos para a aquisição do objeto deste contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.



5.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica encaminhada junto às mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número do Contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

5.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4 Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 Confeção de (01) um abrigo de passageiros, obedecendo às Especificações Técnicas do Anexo I.

6.2 O prazo máximo de fornecimento do abrigo será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

6.3 Caso haja alguma irregularidade a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para saná-los, sem ônus para a Contratante, incluindo o traslado do equipamento se necessário.

6.4 Cumprir sistematicamente as datas estipulados pela **CONTRATANTE**.

6.5 Comparecer, sempre que convocado, à sede da **CONTRATANTE**, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer;

6.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

6.7 A licitante deverá seguir as **NORMAS BÁSICAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA**

6.8 A instalação do abrigo será por conta da Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor Contratos

4

6.9 O Licitante deverá apresentar formalmente, garantia de fabricação e contra processos de corrosão dos abrigos por no mínimo 60 (sessenta) meses, bem como a manutenção destes casos sejam necessários, dentro do prazo da garantia.

6.10 A manutenção citada no item anterior deverá ser sanada após 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação formal realizada pela Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.02.26.782.0021.2086.4.4.90.51.00	206

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

9.2 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

9.3 Demais casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos, no que couber, nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO /  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

12.1 O responsável para o recebimento dos materiais e gestor do contrato será o funcionário concursado Sergio Alves dos Santos, matrícula nº 6858, sergiosantos@lagoasanta.mg.gov.br, (31) 3688-1463.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

13.2 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

13.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

14.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

15.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor Contratos

7

- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 135/2015 – Dispensa de Licitação 020/2015**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 18 de dezembro de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
**ROBERTO FÉLIX DE SOUZA**  
**CONTRATANTE**

  
**JUSTINO DAVINO PERES-ME**  
**JUSTINO DAVINO PERES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 110.075.286-04

  
CPF: 029.013.696-26